



**MPV 700  
00040**

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
\_\_\_/\_\_\_/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015

TIPO  
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).....			

**EMENDA (ADITIVA)**

*Acrescente-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, o seguinte artigo ao Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:*

*Art. 14-A. Ao despachar a petição inicial, o juiz poderá designar audiência de conciliação. Parágrafo único. As partes poderão se conciliar a qualquer momento, colocando termo ao processo. (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A conciliação tem sido uma ferramenta importante para a resolução de processos de desapropriação em todo o Brasil, principalmente naqueles empreendimentos que afetam um grande número de bens imóveis. Além do mais, há uma tendência crescente à utilização da conciliação, na medida em que o procedimento traz transparência, celeridade e economicidade na medida em que evita o ajuizamento de milhares de ações.

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA
------------------------	---------------------

CD/15289.20348-44